



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
C.G.C. 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio-Rolim, 01
CEP. 58.930.000 Bom Jesus - PB

LEI N.º 258/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir com os demais gestores do sistema Único de Saúde, SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Inter-Municipal de Medicamentos e Equipamentos – COPIMES, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bom Jesus APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Internacional de Medicamentos e Equipamentos de Saúde – COPIMES, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, a ser instituído com a finalidade de implantar e facilitar o acesso a população carente a medicamentos, equipamentos e outros insumos básicos de saúde.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a referida despesa de acordo com a participação do Município, no Consórcio de que trata esta lei.

Parágrafo Único – Com vistas ao normal funcionamento do consórcio e à consecução de seus objetivos, poderá a Prefeitura Municipal efetuar em favor deste o repasse dos recursos destinados à formação do fundo comum de compras, mensalmente, ou de acordo com os pedidos a serem subscritos periodicamente pelo Município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar consentimento ao consórcio, para contratar Organização Não Governamental - ONG, com a finalidade de elaborar e executar projetos técnicos relativos à acordos de compras, a serem firmados com organismos internacionais, desde que detenha a referida ONG registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e seja reconhecida de utilidade pública, obedecida, ainda, a respeito o que preceitua o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2001.


EVANDRO GONÇALVES DE BRITO
-Prefeito Municipal-